

São José do Barreiro, 03 de novembro de 2015.

OF.GP. n.º 191/2015

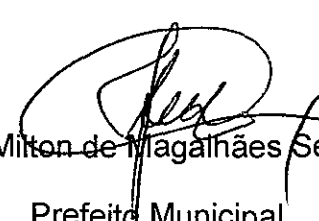
Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" dos Projetos de Leis, abaixo discriminados:

- PROJETO DE LEI Nº 019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL - Sesi/SP

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



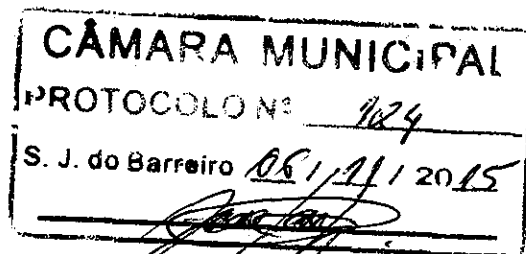
José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL - SESI/SP

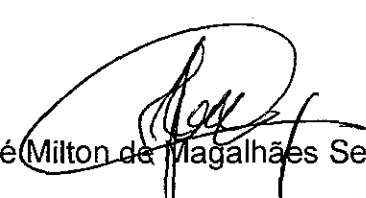
JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESI/SP, nos termos da minuta de convênio anexa, que é parte integrante desta lei.

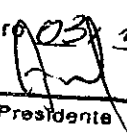
Art. 2º Os recursos necessários à consecução do objetivo desta Lei correrão por conta dos créditos existentes no orçamento em vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 03 de novembro de 2015.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 03/12/2015

Presidente
Alexandre Villça Ferreira Leite
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de São José do Barreiro a assinar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI para fins de execução do projeto Alimente-se bem, e dá outras providências"***.

O mencionado projeto tem finalidade de permitir ao Executivo a assinatura junto ao SESI do convênio relativo à implantação do programa denominado "Alimente-se Bem". Envio anexo a cópia da minuta do convênio a ser assinado.

Creio que tal projeto será de suma importância para a população de São José do Barreiro/SP.

Assim, esperamos que o mesmo seja objeto de uma discussão democrática a sua aprovação a medida que se espera.

São José do Barreiro, 03 de novembro de 2015.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

AM



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor da Divisão de Qualidade de Vida, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.200.623/0001-46, com sede na Rua Jose Bento Teixeira nº 45, Bairro Centro, CEP 12.830-000, na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, aqui representada por seu(ua) Prefeito(a), José Milton de Magalhães Serafim, a seguir denominado(a), simplesmente, CONVENIADO(A);

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- considerando que o(a) CONVENIADO(A), atenta às necessidades da população, manifestou interesse em participar dos Programas intitulados "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa", promovidos pelo SESI-SP;

resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro dos programas desenvolvidos pelo SESI-SP intitulados "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa".

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. A Unidade Móvel é composta por um baú semirreboque devidamente equipado para o desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa".
- 2.2. A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico, especialmente designado pelo SESI-SP, duas modalidades de curso dentro dos Programas "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa", com aulas teóricas e práticas, a saber:



- 2.2.1. cursos com carga horária de 10 (dez) horas; e,
- 2.2.2. cursos com carga horária de 04 (quatro) horas.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio terá início em 16 de novembro de 2015 e término em 14 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento dos Programas "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa", com exceção dos livros, que poderão ser adquiridos pelos alunos ou pelo(a) próprio(a) CONVENIADO(A).
- 4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pelo(a) CONVENIADO(A).
- 4.3. Designar equipe técnica para ministrar os programas propostos.
- 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel.
- 4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel.
- 4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel.
- 4.7. Orientar o(a) CONVENIADO(A) quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CONVENIADO(A)

5.1. Em face do quanto contido neste Convênio, obriga-se o(a) CONVENIADO(A) a:

- 5.1.1. Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, até o local de realização dos cursos, arcando com os custos decorrentes e fornecendo cavalo mecânico para transportar o semirreboque — Cozinha Didática do Programa "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa", de Limeira/SP até São José do Barreiro/SP. Caso haja alguma alteração do local de origem previsto, o(a) CONVENIADO(A) será informado com antecedência para os devidos ajustes no itinerário.
- 5.1.2. Designar motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo e pelos custos referentes ao gasto de combustível para deslocamento da Unidade Móvel.
 - 5.1.2.1. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de transporte.





- 5.1.3. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica, quando necessário.
 - 5.1.4. Designar eletricitista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto).
 - 5.1.5. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo.
 - 5.1.6. Responder civil e criminalmente por situações que porventura venham a existir, em função da má utilização e do deslocamento da Unidade Móvel, desde que comprovada sua negligência, imperícia e/ou imprudência.
 - 5.1.7. Providenciar a matéria prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do Sesi-SP.
 - 5.1.8. Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.
- 5.2. O(A) CONVENIADO(A) declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da Unidade Móvel.
- 5.3. O(A) CONVENIADO(A) deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
- 5.3.1. área mínima de manobra (18 m X 6 m);
 - 5.3.2. energia elétrica compatível (trifásico/220v/25Kva);
 - 5.3.3. piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
 - 5.3.4. local próximo às instalações sanitárias;
 - 5.3.5. local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,
 - 5.3.6. segurança patrimonial.
- 5.4. O(A) CONVENIADO(A) se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação dos Programas "Alimente-se Bem" e "Sabor na Medida Certa", conforme normas preestabelecidas pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing do Sesi-SP.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e da Rescisão

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do Sesi-SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização ao(à) CONVENIADO(A).



Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Diretor da Divisão de Qualidade de Vida

CONVENIADA
Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Prefeito(a) Municipal
Nome: José Milton de Magalhães Serafim
RG/CPF:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

